



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NO 003/00.

*Dispõe sobre o Orçamento para  
Implantação do FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTENCIA SOCIAL do  
Município de São Pedro da  
Aldeia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Art. 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2000, discriminados nos anexos desta LEI, estima a Receita e fixa à Despesa em R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a transferência de valores determinados em sua Lei de criação e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta LEI, com o seguinte desdobramento:

- RECEITAS CORRENTES	
Transferências Correntes .....	R\$ 330.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 10.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 10.000,00
- TOTAL GERAL DA RECEITA .....	R\$ 350.000,00

**TRABALHANDO PARA O POVO**

Art. 3º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DAS DESPESAS", integrantes desta LEI com base no produto bruto do que for arrecadado, assim totalizado por funções:

I - POR FUNÇÕES

CÓDIGO	FUNÇÕES	VALOR
94	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 350.000,00

Art. 4º - As despesas por poderes, órgãos e fundos serão realizadas com base no produto bruto do que for arrecadado, totalizando os seguintes valores:



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## GABINETE DO PREFEITO

1 - PODER EXECUTIVO  
1.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....R\$ 350.000,00  
1.1.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....R\$ 350.000,00  
TOTAL GERAL:.....R\$ 350.000,00

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2000.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária os ajustes necessários para implantação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**Art. 7º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 10 de fevereiro/2000

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**

De Justiça e Pudacões / Finanças e Orçamento  
Em 13/02/2000  
Educação, Saúde Pública

Marcos Geraldo Ramos Aude  
PRESIDENTE

/LAS.